



**CONTRATO Nº 020/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023**

Contrato que celebra o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE** e a empresa **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Avenida Marcos Pereira Lima, nº 567, Centro, CEP 56.250-000, Trindade/PE, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.942.158/0001-67, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Norcon Empresarial – Sala 1101, Mangabeiras, CEP 57.037-285, Maceió/AL, neste ato representada por **Bruno Zeferino do Carmo Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 040.468.274-35 e na OAB/PE sob o nº 52.079, residente e domiciliado na Rua Aureliano T. Vasconcelos, nº 175, Edifício Felicitá, Apartamento 702, Jatiúca, CEP 57.036-430, Maceió/AL, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual, tendo entre si justo e avençado, o que fora instruído no Processo Licitatório nº 019/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, ratificado no dia 26 de abril de 2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este contrato foi precedido do Processo Licitatório nº 019/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, fundamentado nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015, da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, se aplicando subsidiariamente legislação vigente em território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos, especialmente quanto à assessoria, consultoria jurídica e advocacia, destinada à defesa dos interesses do município de Trindade/PE, mediante a adoção de todos os procedimentos judiciais e/ou administrativos que se façam necessários, para propositura de ação de conhecimento em face da União Federal, posterior liquidação e execução, objetivando o pagamento das diferenças resultantes do valor anual mínimo por





aluno (VAMA) relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por inobservância do piso mínimo fixado nacionalmente em 2006 no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério – FUNDEF, com as atualizações provenientes de decisões judiciais.

**2.2** - No que se refere ao município de Trindade/PE, a recuperação creditícia perfaz o montante presumido de aproximadamente R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1** - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Este contrato reger-se-á pela modalidade denominada “Contrato de Êxito”, isto é, os honorários serão saldados, somente, mediante a apresentação de certidão de trânsito em julgado da ação que declare procedente a demanda intentada.

**4.2** - Os honorários serão fixados em 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) serão devidos R\$ 0,20 (vinte centavos) de honorários do proveito econômico da demanda, com a ressalva de que este percentual só alcançará montantes pertencentes aos consectários dos encargos moratórios, por terem esses – os juros de mora – natureza jurídica distinta da monta principal, que é vinculada à educação, conforme pacificou a decisão da ADPF nº 528.

**4.3** - Os honorários só poderão ser liquidados quando os precatórios auferidos estiverem efetivamente incorporados ao erário do município de Trindade/PE, sendo vedado qualquer tipo de pagamento antecipado.

**4.4** - O pagamento dar-se-á por transferência ou depósito bancário, em conta corrente em nome da pessoa jurídica contratada ou em cheque nominal à empresa.

**4.5** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apurado o conteúdo da documentação necessária para que seja efetuado o acerto.

**4.6** - A Gerência Financeira, acompanhada de toda a documentação necessária, fará valer o acordado.

**4.7** - A CONTRATADA precisará apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos (atualizados):

*Assinatura*







- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

**4.8** - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Inexigibilidade, do nº do Processo Licitatório e do nº da Ordem de Empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - A Prefeitura Municipal de Trindade/PE, como entidade CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho.
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias a consecução dos objetivos de que trata o Termo de Referência.

**5.2** - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, utilizando-se de empregados de reconhecida competência, integridade profissional e ética, sendo vedada a contratação daqueles que possuam condenação transitada em julgado por crimes contra a administração pública.

**6.2** - Acatar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Trindade/PE, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

**6.3** - Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar as providências necessárias para a sua correção.

**6.4** - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do município de Trindade/PE. Para mais, fica vinculada, por força de exigência dos Controles Interno e/ou Externo, a

*responsável*

*[Assinatura]*





apresentar comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos profissionais alocados nas atividades decorrentes do objeto.

**6.5** - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o objeto do contrato, tais como: salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

**6.6** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**6.7** - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe.

**6.8** - Manter, durante a completa execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo, a qualquer tempo, o gestor do contrato requisitar a apresentação de qualquer documento previsto neste Contrato e no Termo de Referência.

**6.9** - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.10** - Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para à Administração.

**6.11** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante.

**6.12** - Suportar as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, bem como as despesas de deslocamento e diárias de pessoal.









**6.13** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, os dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação de interesse da contratante, cabendo divulgação a terceiros, somente, com a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

**6.14** - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela contratante.

**6.15** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado.

**6.16** - Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

**6.17** - Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal.

**6.18** - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

**6.19** - A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Prefeitura Municipal de Trindade/PE para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**6.20** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**6.21** - É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a Prefeitura Municipal de Trindade/PE, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

**6.22** - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos proventos auferidos.

**6.23** - Praticar advocacia litigiosa para o município de Trindade/PE, conforme o objeto deste Contrato e do Termo de Referência.





### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente em Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas, sucumbindo em inexecução total ou parcial do objeto, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993:

- a) advertência.
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado.
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

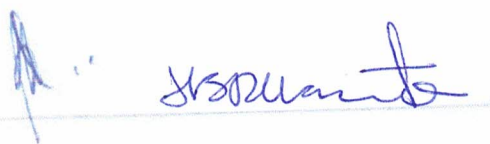
**8.2** - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da cláusula anterior, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a restituir ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**8.3** - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS**

**9.1** - Verifica-se a necessidade de contratação de escritório especializado, respeitadas as formas e condições da Lei de Licitações, para recuperar os valores do FUNDEB que deixaram de ser repassados ao município de Trindade/PE, em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA pela União, com repercussão desde a extinção do antigo FUNDEF.









**9.2** - Os trabalhos de assessoria jurídica a serem realizados compreendem as atividades descritas neste Contrato assumido entre as partes.

**9.3** - A assessoria deverá exercer o objeto para o qual for contratada, no formalizado no Termo de Referência e nas demais obrigações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO**

**10.1** - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório de nº 019/2023, na modalidade Inexigibilidade de nº 002/2023, ratificado pela Autoridade Municipal Competente em 26 de abril de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** - Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes do Próprio Município, na seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:** 02.30.02  
**Programa Atividade:** 04.122.1002.2188  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00  
**Ficha:** 060

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, pela Administração, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Nos termos do art. 55, §3º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.

**13.2** - Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

**13.3** - Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Trindade/PE.





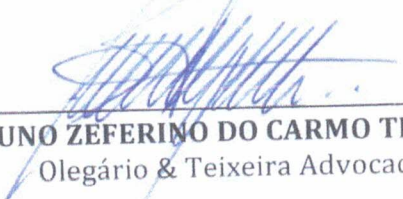
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – Conforme o art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993, fica eleito para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca Única do Município de Trindade/PE, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 26 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**  
Olegário & Teixeira Advocacia

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

